



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0364210/2019

PA COPAM Nº: 36402/2014/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Adolfo Pereira Terra & Outra	CPF:	331.720.306-44
EMPREENDIMENTO:	Adolfo Pereira Terra & Outra / Fazenda Córrego das Flores	CPF:	331.720.306-44
MUNICÍPIO:	Mercês	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;	NP	
G-02-04-6	Suinocultura;	3	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Paulo Guilherme Furtado	CRMV-MG 230/Z RNP 1414915462		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	1.365.433-0		
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0364210/2019

O empreendimento Adolfo Pereira Terra & Outra/Fazenda Córrego das Flores, localizado no município Mercês – MG, tem como atividade principal a ser licenciada “Suinocultura”, com um número de cabeças informado de 2.760 animais, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017. Complementarmente desenvolve as atividades de “formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, capacidade instalada 15 t/dia e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” em 61,830 ha.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3141603-EB01.5280.1484.40C2.A8B8.107B.07B0.56FF realizado em 12/05/2015, o qual apresenta 89,2914 ha de área total do imóvel, 8,6352 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 19,1036 ha de Reserva Legal.

Cumpre informar que o imóvel possui Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal assinado junto ao IEF e averbado na matrícula do imóvel para área de Reserva Legal de 19,1045 ha (20 % da área do imóvel na matrícula 2008). Além disso, por se tratar de imóvel partilhado entre herdeiros, conforme Certidão de Registro de Imóveis, fl. 24 dos autos, há anuênciam dos demais proprietários, fls. 26 e 27 dos autos, para o desenvolvimento das atividades objeto desse licenciamento na área do imóvel.

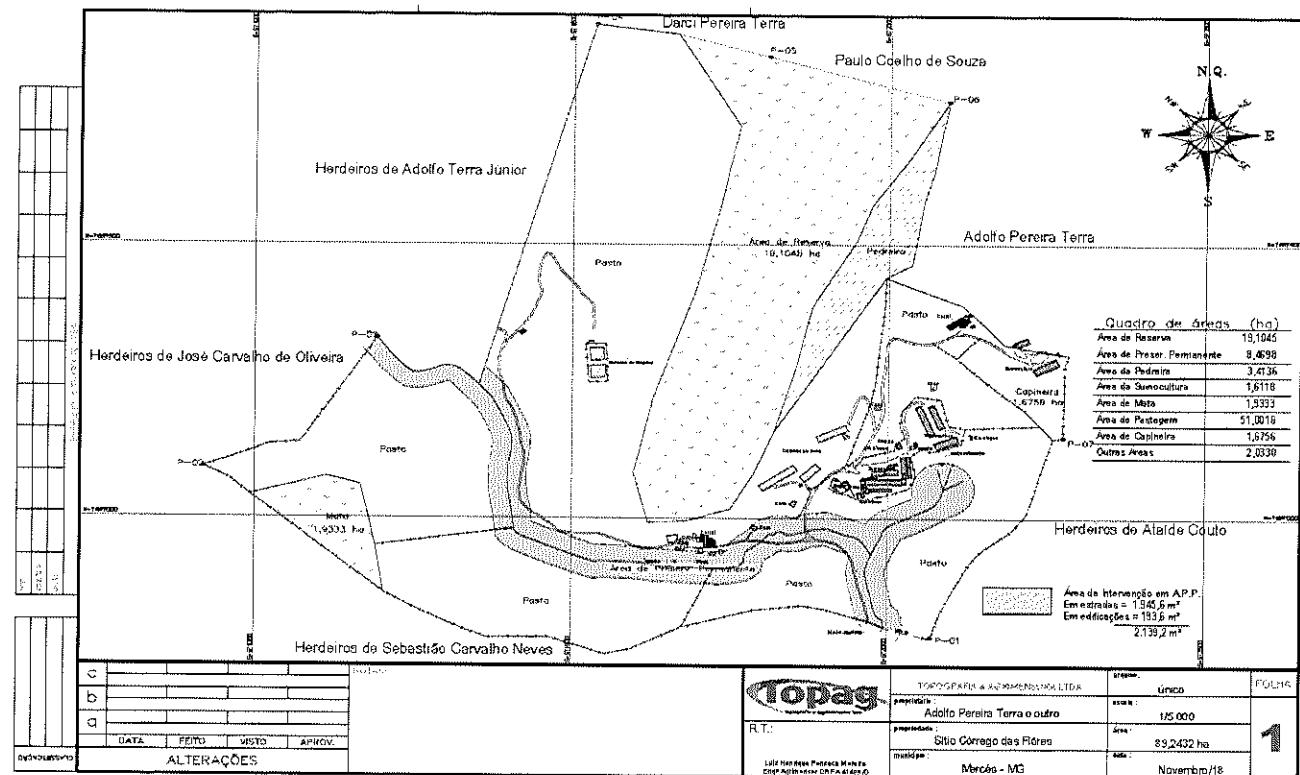
Considerando que o empreendimento se encontra em área rural, conforme Certidão de Registro de Imóvel, fl. 24 dos autos, e que possui parte de estradas e estruturas/edificações acessórias ao desenvolvimento das atividades agrossilvipastoris localizadas em Área de Preservação Permanente - APP, totalizando 2.139,2 m² (1.945,6 m² referente a estradas e 193,6 m² referente a estruturas/edificações), de acordo com planta planimétrica, fl. 98 dos autos, e conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, conjugado com seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

“Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”.





Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0364210/2019



Dessa forma, tais intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, e informações prestadas nos autos, fls. 96 e 98, a manutenção das estruturas (moinho, casa, paiol e estradas) da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, sanitários e inerentes a atividade produtiva suinícola, e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

No que tange aos impactos relativos as atividades complementares, os mesmos se resumem em carreamento de sólidos e emissões atmosféricas provenientes do processo de fabricação de ração e intensificação de processos erosivos e degradação de áreas de uso restrito pelo pisoteio dos bovinos leiteiros. Contudo, é informado no RAS, fl. 55 dos autos, que as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal se encontram cercadas e com aceiros, o que minimiza o risco de dano pelo pisoteio dos animais, bem como incêndios florestais. Já o processo de fabricação de ração, conforme informado, fl. 66 dos autos, é realizado em local enclausurado por paredes de alvenaria, piso de concreto e coberto.

Em relação aos efluentes líquidos provenientes da atividade de suinocultura, o RAS informa, fls. 59, 60 e 82 dos autos, que esses são direcionados para um sistema de tratamento constituído por 01 (uma) caixa coletora de alvenaria, a qual é destinado todo o efluente gerado. Posteriormente, o efluente é bombeado para duas lagoas anaeróbias impermeabilizadas com PEAD. Após o tratamento é direcionado para fertirrigação em área de pastagem (40 ha) do empreendimento.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0364210/2019

Quanto a geração/tratamento do efluente sanitário, é informado no RAS, fl. 59 dos autos, que esse é encaminhado para o sistema de tratamento da atividade produtiva e posteriormente, também, fertirrigado, sendo que o efluente sanitário gerado na casa sede é tratado por meio de uma fossa séptica.

Foi apresentado cálculo para fertirrigação da pastagem, em área de 40 ha, fls. 74, 75, 76 e 77 dos autos, considerando as características do efluente após o tratamento biológico, bem como os valores de referência para aplicação em solo contidos na 5º Aproximação (Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais). Dessa forma, foi recomendado aplicação de 230 m³/ha/ano, subdividido em 8 (oito) aplicações, não devendo repetir a aplicação em um mesmo local em período inferior a 30 (trinta) dias. Além disso, foi proposto monitoramento dos efluentes na entrada e saída do sistema, assim como o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas, objetivando avaliar o aporte de nutrientes no solo, como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante em solo.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 30 kg/mês, classe II e, 2 Kg/mês, classe I, possuirão transporte e destinação final, conforme informação constante do próprio RAS, fl.61, Prefeitura de Mercês e COLEFAR. Além disso, há previsão de geração de resíduos sólidos de origem orgânica, proveniente da morte dos animais da atividade suinícola (430 Kg/mês), classificado como classe II e destinados à compostagem na área do empreendimento, para posteriormente ser utilizado como adubo orgânico diretamente no solo.

Cabe ressaltar que é vedado o aterramento de resíduos em desrespeito aos critérios estabelecidos pela NBR 8.419 e NBR 13.896, estando sujeito a sofrer a penalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Anexo I, Código 116), a saber, "Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população".

O abastecimento de água é realizado através de três captações subterrâneas por meio de poços manuais regularizados através de Certidões de Registro de Uso Insignificante de Água ns° 33138/2017 e 33143/2017, além de portaria de outorga nº 2000346/2018. Além disso, possui duas captações em nascentes regularizadas através das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Água ns° 33145/2017 e 33149/2017, que conforme balanço hídrico apresentado atendem a demanda do empreendimento.

Por fim, o processo administrativo 36402/2014/003/2019 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico, assim como Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF /APP do empreendimento. Ainda assim, apresenta declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Adolfo Pereira Terra & Outra /Fazenda Córrego das Flores para as atividades de "suinocultura", "formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" e "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", no município de Mercês-MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Adolfo Pereira Terra & Outra /Fazenda Córrego das Flores”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Adolfo Pereira Terra & Outra /Fazenda Córrego das Flores”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da última lagoa de tratamento.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre.	Semestral
Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro ⁽¹⁾ .	pH, DQO, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal e detergentes.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Saída da última lagoa (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos.



Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.